



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
“CAPITAL NACIONAL DO CACAU”
CNPJ: Nº 34.593.525/0001-08

LEI Nº 394/2012 – DE 02 DE JULHO DE 2012.

Dispõe sobre Emenda ao Art. 5º da Lei Municipal 221/2001, tendo como base a Resolução/CD/FNDE de nº 38/2009 e dá outras Providências.

O Prefeito Municipal de Medicilândia, Estado do Pará, FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e, EU, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Artigo 5º da Lei Municipal nº 221/2001 tendo como base a Resolução/CD/FNDE de nº 38/2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º - (...)

I – um representante do Poder Executivo;

II – dois representantes dentre as entidades de docentes, discentes ou trabalhadores na área de educação, indicados pelo respectivo órgão de classe, a serem escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata, sendo que estes representantes só poderão ser indicados e eleitos quando forem maiores de 18 (dezoito) anos ou emancipados;

III – dois representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata; e

IV – dois representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica para tal fim, registrada em ata.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Medicilândia, Estado do Pará, aos 02 dias do Mês de Julho do Ano de 2012.

IVO VALENTIM MULLER
Prefeito Municipal de Medicilândia